



# JUNTA DE FREGUESIA DE PROENÇA-A-VELHA

**REGULAMENTO DE HORTAS  
SOLIDÁRIAS DA FREGUESIA DE  
PROENÇA -- A - VELHA**

**DEZEMBRO DE 2013**

*[Handwritten signature]*  
Habrisa

*[Handwritten signature]*  
Dues



Maria  
Fabiana

g  
H

g  
g  
g

## PREÂMBULO

A Freguesia de Proença-a-velha é proprietária e gestora de terrenos agrícolas, não se enquadrando a sua exploração no âmbito das suas atribuições. Considerando que são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas, pretende a freguesia disponibilizá-los a particulares que se possam interessar por esta atividade.

O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Solidárias com vista à atribuição de parcelas de terreno para a criação de hortas pelos fregueses. Mediante o pagamento de uma taxa simbólica pretende-se proporcionar a prática de uma atividade ao ar livre promotora de um estilo de vida ativo, a ligação das populações ao território e a uma atividade rural característica da sua região, viabilizar a atividade agrícola a pessoas que não disponham de um espaço próprio, fomentar o espírito comunitário e a educação ambiental.

Este projeto de regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 112.º e no art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º e com a alínea a) do n.º 6 do art.º 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e ainda em conformidade com a previsão da alínea a) do art.º 16.º, ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Solidárias de Proença-a-Velha, bem como as condições de atribuição de parcelas para o efeito.

### Artigo 2º

#### Caracterização e objetivos

1.

- a) As Hortas Solidárias de Proença-a-Velha consistem em talhões de terrenos propriedade da freguesia, divididos em parcelas de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas da freguesia de Proença-a-Velha ao abrigo dos princípios de gestão do património imobiliário do estado, estipulados no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, nomeadamente nos seus artigos 3º e 4º.
- b) As Hortas Solidárias de Proença-a-Velha serão integradas na zona de lazer (baldio) da Devesa, bem como noutros espaços considerados adequados.

2. As Hortas Solidárias de Proença-a-Velha têm por objetivos:

- a) Proporcionar a prática da horticultura como atividade de lazer e ao ar livre, valorizando o mundo rural;
- b) Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e o uso de práticas agrícolas sustentáveis e amigas do ambiente, nomeadamente potenciando a utilização da compostagem, e sensibilizando para uma boa gestão dos resíduos;
- c) Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;
- d) Promover a realização de atividades em família e em grupos de amigos, com incidências na educação ambiental;

My He  
Palma  
a  
A  
J

Ant  
G  
Ant



- e) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis;
- f) Contribuir para a recuperação da atividade hortícola como complemento da economia familiar;
- g) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos da freguesia para fins de recreio, culturais e de educação.

**Artigo 3.º**  
**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Parcela – Unidade de terreno demarcado pela Junta de Freguesia de Proença-a-Velha, numerada de 1 a n, destinada a cada utilizador para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área variável fixada no acordo de utilização;
- b) Utilizador – Pessoa que utiliza a parcela de terreno para a criação de uma horta, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;
- c) Equipamentos comuns – Equipamentos disponibilizados pela Junta de Freguesia de Proença-a-Velha para uso partilhado por parte dos horticultores.

**CAPÍTULO II**  
**ATRIBUIÇÃO DAS PARCELAS**

**Artigo 4.º**  
**Destinatários**

1. Podem candidatar-se à atribuição de uma parcela, para a criação de hortas, os recenseados e residentes na área da Freguesia de Proença-a-Velha.
2. A cada utilizador apenas pode ser atribuída uma parcela.

**Artigo 5.º**  
**Atribuição de parcelas**

1. As parcelas de terreno são atribuídas a quem apresentar candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta.
2. As parcelas serão atribuídas por ordem de inscrição dos candidatos, tendo prioridade os recenseados na Freguesia de Proença-a-Velha.

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Rafaelia' and other illegible marks.*

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'D. Frei' and other illegible marks.*





### Artigo 8.º

#### Caracterização do direito de utilização de parcelas

1. A utilização de parcelas confere ao utilizador o direito de as cultivar mediante o pagamento da taxa prevista no respetivo regulamento de taxas da freguesia e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.
2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária e intransmissível, não conferindo qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela ou sobre o prédio onde esta se localiza.
3. O direito de utilização tem a duração de um ano a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, mediante declaração de interesse do utilizador à Junta de Freguesia e por acordo desta, tendo em conta a avaliação realizada nos termos do artigo 13.º.
4. O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas na parcela atribuída, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 1273.º do Código Civil.

*Handwritten signature*  
Palma

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Junta

## CAPÍTULO III

### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

#### Artigo 9.º

##### Instalação e cultivo das hortas

1. É da responsabilidade da Junta de Freguesia de Proença-a-Velha:
  - a) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas para o cultivo;
  - b) Efetuar a demarcação das parcelas e criar caminhos de acesso;
  - c) Disponibilizar espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade.
  - d) Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;
  - e) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores, decorrentes da atividade de utilização das hortas.



2. É da responsabilidade dos utilizadores:

- a) Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições da parcela que lhes é atribuída;
- b) Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;
- c) Zelar pela rigorosa manutenção das condições de segurança e limpeza das respetivas parcelas e do talhão.

#### **Artigo 10º**

##### **Direitos dos utilizadores**

Os horticultores comunitários têm direito:

- a) A dispor de uma parcela para a prática de atividades agrícolas;
- b) Ao uso dos equipamentos de utilização comum;
- c) A aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;

#### **Artigo 11.º**

##### **Deveres dos utilizadores**

Constituem deveres dos utilizadores:

- a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
- b) Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão e com os visitantes;
- c) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela;
- d) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
- e) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
- f) Não obstruir os caminhos de circulação;
- g) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
- h) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações, tubagens e acessórios da rede de rega;

M. J. Almeida  
a  
J. J. J.

J. J. J.  
J. J. J.



- i) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da Junta de Freguesia;
- j) Não realizar queimadas ou fogueiras;
- k) Realizar uma utilização eficiente da parcela que lhes é atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções dos técnicos da Freguesia;
- l) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
- m) Não utilizar herbicidas nem pesticidas. O combate a pragas e doenças deve ser efetuado da forma previamente aconselhada pelos técnicos, na perspetiva da utilização de processos menos agressivos para o ambiente.
- n) Não plantar árvores ou plantas invasoras;
- o) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
- p) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização - designadamente através da compostagem e da incorporação no solo - e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
- q) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios a indicar pela Junta de Freguesia;
- r) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas Solidárias;
- s) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
- t) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- u) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
- v) Não desenvolver a atividade pecuária na horta Solidária;
- w) Comunicar de imediato á Junta de Freguesia qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta solidária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;

*Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Palomares' and 'Junta'.*



x) Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Junta de Freguesia de Proença-a-Velha.

### **Artigo 12.º**

#### **Estruturas de apoio**

1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão e de depósitos de água - devendo estes últimos serem aprovados pela Junta de Freguesia - desde que inseridos no perímetro da respetiva parcela e que a sua utilização não projete água para as parcelas dos vizinhos.
3. É ainda admitida a instalação de estufas em cada parcela, com altura não superior a 1m e previamente aprovadas pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 13.º**

#### **Avaliação**

A utilização das parcelas está sujeita a avaliação periódica pela Junta de Freguesia, de acordo com os objetivos do programa e de modo a verificar o cumprimento do disposto no presente regulamento.

### **Artigo 14.º**

#### **Fiscalização**

A fiscalização das disposições constantes no presente regulamento compete à Junta de Freguesia.

### **Artigo 15.º**

#### **Cessação da utilização**

1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:
  - a) Se o utilizador não der início ao cultivo nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;
  - b) Se o utilizador abandonar a parcela, considerando-se para o efeito a ausência não justificada de cuidados de cultivo por período superior a dois meses.



2. A Junta de Freguesia de Proença-a-Velha reserva-se o direito de, a todo o tempo, resolver o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação, se considerar que o utilizador não cumpriu os objetivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:

- a) Não efetuar o pagamento das taxas devidas pela utilização;
- b) Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;
- c) Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza da respetiva parcela e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização coletiva
- d) Usar abusivamente a parcela que lhe foi atribuída para fins alheios à sua natureza e aos objetivos do programa;
- e) Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- f) Construir edificações ou instalar infraestruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Junta de Freguesia;
- g) Danificar ou modificar as instalações criadas pela Junta de Freguesia.

3. O acordo de utilização de parcela pode cessar a todo o tempo, por iniciativa da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização, sempre que este precise das parcelas para qualquer fim. Se possível, será concedido um prazo de 1 a 3 meses, de forma a garantir a colheita dos cultivos já efetuados.

## **Artigo 16.º**

### **Restituição da parcela**

1. Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir a parcela nas condições em que a encontrou, livre e desimpedida de quaisquer culturas ou materiais.

2. Caso a restituição da parcela não se verifique nas condições referidas no n.º anterior, os eventuais custos com a restituição serão imputados ao utilizador.

MA  
DA  
Palma

9  
A

De  
B  
A



## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Artigo 17.º

#### Omissões

As omissões do presente regulamento serão decididas caso a caso, pela Junta de Freguesia de Proença-a-Velha.

### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

Aprovado pela Junta de Freguesia em 14 de Dezembro de 2013

Presidente: Isabel Helena Caldas Esteves e Silva  
 Secretária: Ilvira Palmira Carvalho Ramos  
 Tesoureiro: António Pereira Lezoto

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 28 de Dezembro de 2013

Presidente: António José Amaro José  
 1.º Secretário: Carlos Alberto Ru Yart  
 2.º Secretário: Fernando Manuel Tralho Mendes  
 Vogal: Amélia Sofia Largo dos Santos Laurencio  
 Vogal: \_\_\_\_\_  
 Vogal: Jose Pires Anta  
 Vogal: \_\_\_\_\_

Anexos:

- 1- Formulário de candidatura;
- 2- Acordo de utilização.